

ACÓRDÃO Nº 689/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar não mais aplicável a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara;

b) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.7.2, 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3 e 1.10 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara;

c) considerar as recomendações dos itens 1.9.2 e 1.9.3 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara como implementadas;

d) considerar a recomendação do item 1.9.4 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara em implementação;

e) considerar a recomendação do item 1.9.1 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara como não implementada;

f) fazer as determinações contidas nos itens 1.7 e 1.8;

g) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA) e ao Órgão de Controle Interno; e

h) arquivar o presente processo, com base no art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.718/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Antonio Pacheco Guerreiro Júnior (074.840.623-91); Gustavo Adriano Costa Campos (529.035.593-68); José de Ribamar Froz Sobrinho (408.644.643-04); Samira Teresa Duailibe Murad (711.437.694-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Órgão de Controle Interno que, nas próximas contas do TRE/MA, verifique a completa implementação da recomendação contida no item 1.9.4 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara; e

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que junte cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, ao processo de contas ordinárias do TRE/MA relativas ao exercício de 2016 (TC-025.598/2017-1), para subsidiar a análise das referidas contas.